



Ofício Nº 182/2025

Sanharó, 15 de maio de 2025

Exmo. Sr.

César Augusto de Freitas

Prefeito do Município

Através do presente, comunico que, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, foi aprovado por unanimidade, o Requerimento 082/2025, de autoria do vereador *Carlos Alexandre Almeida Silva*, sugerindo a criação de um programa de incentivo ao comércio local, com premiação aos consumidores que realizarem compras no município nos meses que antecedem e durante as festividades juninas.

A presente indicação visa estimular a economia local, fortalecer o comércio sanharoense e fomentar a circulação de recursos dentro do município. Propõe-se a criação de um programa promocional que premie os consumidores que mais comprarem no comércio local durante o período prévio e durante os festejos de São João.

Dados Econômicos e Exemplos de Sucesso

Iniciativas semelhantes têm demonstrado eficácia em municípios vizinhos. Por exemplo, a cidade de Pesqueira implementou um programa de incentivo ao comércio local durante o Carnaval, resultando em um aumento significativo nas vendas e na movimentação econômica da região. Segundo dados do SEBRAE, programas de incentivo ao comércio local podem aumentar em até 20% o faturamento dos estabelecimentos participantes durante períodos festivos.

Proposta do Programa

A proposta prevê que os estabelecimentos comerciais participantes emitam cupons aos clientes, os quais acumularão pontos de acordo com os valores gastos. Ao final do período promocional, os consumidores com maior pontuação poderão ser contemplados com prêmios, sorteios, vales-compra, brindes ou outros incentivos, conforme regulamentação a ser definida pela Prefeitura.



Como forma de modernização e de ampliação do alcance da iniciativa, sugere-se o desenvolvimento de um aplicativo municipal, no qual os consumidores poderão acompanhar sua pontuação, consultar as regras do programa, visualizar os prêmios disponíveis e localizar os estabelecimentos cadastrados. O aplicativo poderá ainda disponibilizar informações úteis sobre os comércios participantes, como endereço, horário de funcionamento, redes sociais e segmento de atuação.

A iniciativa poderá contar com o apoio e parceria de associações comerciais e empresariais locais, promovendo um movimento coletivo de valorização do comércio de Sanharó, impulsionando as vendas e aquecendo a economia local no período junino.

Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como competência dos municípios a promoção do desenvolvimento econômico local (art. 30, inciso I). Além disso, o programa pode ser estruturado de forma a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece a legalidade de programas municipais de incentivo ao comércio local, desde que observados os princípios constitucionais e legais pertinentes (Informativo de Jurisprudência n. 279 - TCE-MG).

Diante do exposto, submeto esta indicação à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, como medida concreta de apoio ao desenvolvimento econômico, valorização da cultura junina e fortalecimento do comércio local de Sanharó.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente



Ofício Nº 182/2025

Sanharó, 15 de maio de 2025

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Através do presente, comunico que, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, foi aprovado por unanimidade, o Requerimento 082/2025, de autoria do vereador *Carlos Alexandre Almeida Silva*, sugerindo a criação de um programa de incentivo ao comércio local, com premiação aos consumidores que realizarem compras no município nos meses que antecedem e durante as festividades juninas.

A presente indicação visa estimular a economia local, fortalecer o comércio sanharoense e fomentar a circulação de recursos dentro do município. Propõe-se a criação de um programa promocional que premie os consumidores que mais comprarem no comércio local durante o período prévio e durante os festejos de São João.

Dados Econômicos e Exemplos de Sucesso

Iniciativas semelhantes têm demonstrado eficácia em municípios vizinhos. Por exemplo, a cidade de Pesqueira implementou um programa de incentivo ao comércio local durante o Carnaval, resultando em um aumento significativo nas vendas e na movimentação econômica da região. Segundo dados do SEBRAE, programas de incentivo ao comércio local podem aumentar em até 20% o faturamento dos estabelecimentos participantes durante períodos festivos.

Proposta do Programa

A proposta prevê que os estabelecimentos comerciais participantes emitam cupons aos clientes, os quais acumularão pontos de acordo com os valores gastos. Ao final do período promocional, os consumidores com maior pontuação poderão ser contemplados com prêmios, sorteios, vales-compra, brindes ou outros incentivos, conforme regulamentação a ser definida pela Prefeitura.

Como forma de modernização e de ampliação do alcance da iniciativa, sugere-se o desenvolvimento de um aplicativo municipal, no qual os consumidores poderão acompanhar sua pontuação, consultar as regras do programa, visualizar os prêmios disponíveis e localizar os



estabelecimentos cadastrados. O aplicativo poderá ainda disponibilizar informações úteis sobre os comércios participantes, como endereço, horário de funcionamento, redes sociais e segmento de atuação.

A iniciativa poderá contar com o apoio e parceria de associações comerciais e empresariais locais, promovendo um movimento coletivo de valorização do comércio de Sanharó, impulsionando as vendas e aquecendo a economia local no período junino.

Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como competência dos municípios a promoção do desenvolvimento econômico local (art. 30, inciso I). Além disso, o programa pode ser estruturado de forma a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece a legalidade de programas municipais de incentivo ao comércio local, desde que observados os princípios constitucionais e legais pertinentes (Informativo de Jurisprudência n. 279 - TCE-MG).

Diante do exposto, submeto esta indicação à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, como medida concreta de apoio ao desenvolvimento econômico, valorização da cultura junina e fortalecimento do comércio local de Sanharó.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente



Ofício Nº 182/2025

Sanharó, 15 de maio de 2025

À Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, comunico que, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, foi aprovado por unanimidade, o Requerimento 082/2025, de autoria do vereador *Carlos Alexandre Almeida Silva*, sugerindo a criação de um programa de incentivo ao comércio local, com premiação aos consumidores que realizarem compras no município nos meses que antecedem e durante as festividades juninas.

A presente indicação visa estimular a economia local, fortalecer o comércio sanharoense e fomentar a circulação de recursos dentro do município. Propõe-se a criação de um programa promocional que premie os consumidores que mais comprarem no comércio local durante o período prévio e durante os festejos de São João.

Dados Econômicos e Exemplos de Sucesso

Iniciativas semelhantes têm demonstrado eficácia em municípios vizinhos. Por exemplo, a cidade de Pesqueira implementou um programa de incentivo ao comércio local durante o Carnaval, resultando em um aumento significativo nas vendas e na movimentação econômica da região. Segundo dados do SEBRAE, programas de incentivo ao comércio local podem aumentar em até 20% o faturamento dos estabelecimentos participantes durante períodos festivos.

Proposta do Programa

A proposta prevê que os estabelecimentos comerciais participantes emitam cupons aos clientes, os quais acumularão pontos de acordo com os valores gastos. Ao final do período promocional, os consumidores com maior pontuação poderão ser contemplados com prêmios, sorteios, vales-compra, brindes ou outros incentivos, conforme regulamentação a ser definida pela Prefeitura.

Como forma de modernização e de ampliação do alcance da iniciativa, sugere-se o desenvolvimento de um aplicativo municipal, no qual os consumidores poderão acompanhar sua pontuação, consultar as regras do programa, visualizar os prêmios disponíveis e localizar os



estabelecimentos cadastrados. O aplicativo poderá ainda disponibilizar informações úteis sobre os comércios participantes, como endereço, horário de funcionamento, redes sociais e segmento de atuação.

A iniciativa poderá contar com o apoio e parceria de associações comerciais e empresariais locais, promovendo um movimento coletivo de valorização do comércio de Sanharó, impulsionando as vendas e aquecendo a economia local no período junino.

Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como competência dos municípios a promoção do desenvolvimento econômico local (art. 30, inciso I). Além disso, o programa pode ser estruturado de forma a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece a legalidade de programas municipais de incentivo ao comércio local, desde que observados os princípios constitucionais e legais pertinentes (Informativo de Jurisprudência n. 279 - TCE-MG).

Diante do exposto, submeto esta indicação à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, como medida concreta de apoio ao desenvolvimento econômico, valorização da cultura junina e fortalecimento do comércio local de Sanharó.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente